



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO Nº 100/2023.....	2
DECRETO Nº 101/2023.....	4
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023.....	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2023 - DECORRENTE DO PREGAO ELETRONICO Nº. 023/2023	6
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018.....	7
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 159/2022 - DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 044/2022	8
LEI Nº 2336/2023	9
LEI Nº 2337/2023	19
LEI Nº 2338/2023	23
LEI Nº 2339/2023	25
PORTARIA Nº 094/2023	28
EDITAL Nº 003/2023 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS, PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA - CMDCA	30



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 100/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de **SANTA TEREZA DO OESTE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela **Lei nº 2315 de 13/12/2022, art. 4º e II**.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional suplementar no Orçamento geral do município no valor de **R\$ 553.386,72 (quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, para atender as seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

16.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

16.006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - PROG/CONV-MDE/FNDE/PETE

16.006.12.306.2015.2350-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 100.000,00

06.006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - PROG/CONV-MDE/FNDE/PETE

06.006.12.306.2015.2351-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 100.000,00

06.006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - PROG/CONV-MDE/FNDE/PETE

06.006.12.306.2015.2352-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 100.000,00

06.006 - DEPARTAMENTO DE ENSINO - PROG/CONV-MDE/FNDE/PETE

06.006.12.306.2015.2353-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 30.000,00

05.001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

05.001.4.123.0.2039-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 10,38

02.004 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

02.004.4.122.2003.2213-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL 5.000,00

04.001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.001.4.122.2005.2205-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL 50.000,00

11.001 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS

11.001.15.451.2054.1040-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES 168.376,34

Suplementação: R\$ 553.386,72



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Para cobertura do que trata o Artigo anterior e atendendo ao Artigo 43 § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, Excesso de arrecadação o valor de **R\$ 168.387,71 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos)** e o cancelamento das seguintes dotações Orçamentárias:

Redução:

11.001 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PUBLICOS E URBANOS
11.001.15.451.2037.2285-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 300.000,00

12.001 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
12.001.20.606.2039.2288-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 30.000,00

02.004 - DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO
02.004.4.122.2003.2213-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 5.000,00

03.001 - DEPARTAMENTO DE PLANJAMENTO
03.001.4.122.2004.2204-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA 50.000,00

Redução: 385.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA – Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no **SIM-AM 2023** (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Tereza do Oeste, 19 de maio de 2023



ELIO MARCINIAK
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 101/2023

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART.1º - Designar o servidor Roberto Willian Damiani, portador do RG nº 10.431.448-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 088.001.129-78, ocupante do cargo efetivo de Arquiteto, para assumir as funções de responsabilidade pela Secretaria de Planejamento bem como pelas funções inerentes ao cargo

ART.2º - Fica concedida a título de Função Gratificada **FG-19**, sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo.

ART.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 02 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 26 de maio de 2023.

Elio Marciniak

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2023.

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, através do Fundo Municipal de Saúde, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 014/2023, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PUBLICO, a abertura da Tomada de Preços nº 008/2023, do tipo menor preço Empreitada Global, observada a inversão de fases para julgamento, visando a Contratação de empresa para a Construção de um quiosque e uma ciclovía no Complexo Esportivo localizando junto a Rua Antônio Aparecido Tiozo, Distrito de Santa Maria, compreendendo área construída do quiosque de 20,09m² e de ciclovía área de 523m², Observando as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: dia 15 de junho de 2023.

HORÁRIO: as 09:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados junta ao departamento de licitações ou em: <http://santatereza.pr.gov.br/servicos/licitacoes/>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2023 - DECORRENTE DO PREGAO ELETRONICO Nº. 023/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste – Pr.

CONTRATADA: Vitae Cursos Profissionalizantes Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação serviços continuados de profissionais técnicos capacitados para os Laboratórios de Robótica e Informática, para que estes instrua alunos as escolas municipais.

VIGENCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 163.296,00 (Cento e sessenta e três mil duzentos e noventa e seis reais).

Santa Tereza do Oeste, em 02 de maio de 2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2018

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste

CONTRATADA: Auto Posto Pra Frente Brasil Ltda

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo, a alteração dos valores constante na Clausula Primeira do contrato n. 256/2018, que passarão a ser fornecidos nos seguintes valores:

Produto	Valor praticado	Valor atualizado
ETANOL	3,99	3,99
GASOLINA COMUM	5,69	5,39
DIESEL S 500	5,54	4,99
DIESEL S-10	5,64	5,09
ARLA 32	3,79	3,79

Santa Tereza do Oeste, 25 de maio de 2023



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 159/2022 - DECORRENTE DO PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 044/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr

CONTRATADA: Rafael Felipe Team Ltda Ltda

OBJETO: Constitui objeto do presente termo, prorrogar a vigência do Contrato n.159/2022 (Pregão n.044/2022) previsto na Clausula Quarta por um período de 12 meses contados da assinatura do presente Termo.

Santa Tereza do Oeste, 26 de maio de 2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2336/2023

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE USO DOS BOX COMERCIAIS LOCALIZADOS NO CENTRO COMERCIAL ALEXANDRE MARCINIAK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO E FINALIDADE:

ART.1º - Fica, o Chefe do Executivo autorizado a conceder o direito de uso dos Box de propriedade do Município, de forma onerosa, mediante Concessão de uso, obedecido os critérios presentes nesta Lei.

ART.2º - O Centro Comercial Alexandre Marciniak, localizado as margens da Br 277, na altura do Km 611, neste Município, doravante designados, nesta Lei, unicamente pela denominação de “Box Comerciais”, destina-se à venda, no atacado e varejo, de produtos fabricados preferencialmente por empresas situadas no município.

ART.3º - A Concessão de uso dos boxes será precedida de licitação – Credenciamento – através de Chamamento Público, a qual permitirá ampla concorrência e participação do comércio local, podendo participar pessoas físicas e jurídicas, obedecidos os critérios mínimos para habilitação no certame.

ART.4º - Os requisitos mínimos para habilitar-se no certame que concederá o direito de uso onerosos dos boxes estarão previstos no edital de licitação – Credenciamento.

CAPÍTULO II – DA DISPOSIÇÃO E DO USO DOS BOXES:

ART.5º - O Centro Comercial Alexandre Marciniak, dispõe, no seu todo, de 16 (dezesseis) unidades físicas, denominadas “boxes”, com as respectivas numerações e metragens abaixo discriminadas, sendo 15 (quinze) unidades fechadas, localizadas na sua área interna e 01 (um) na sua área externa.

Parágrafo Único: *Os Boxes 07 e 08 serão destinados exclusivamente para o ramo de restaurante, observado os demais requisitos exigidos por esta Lei e com estrutura mobiliária condizente com a estrutura dos boxes (Redação modificativa através da Emenda Modificativa nº 001/2023).*



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A-) Unidades Internas: Iniciando no número 01 sentido Foz do Iguaçu á Cascavel.

Numeração	Área em m²
01	53,53m², contando com um 01 banheiro de 3,00 m²
02	53,53m², contando com um 01 banheiro de 3,00 m²
03	53,53m², contando com um 01 banheiro de 3,00 m²
04	53,53m², contando com um 01 banheiro de 3,00 m²
05	53,53m², contando com um 01 banheiro de 3,00 m²
06	53,53m², contando com um 01 banheiro de 3,00 m²
07	53,53m², contando com um 01 banheiro de 3,00 m²
08	55,50m², contando com um 01 banheiro de 3,00 m²
09	55,53m², contando com um 01 banheiro de 3,00 m²
10	53,53m², contando com um 01 banheiro de 3,00 m²
11	53,53m², contando com um 01 banheiro de 3,00 m²
12	53,53m², contando com um 01 banheiro de 3,00 m²
13	53,53m², contando com um 01 banheiro de 3,00 m²
14	53,53m², contando com um 01 banheiro de 3,00 m²
15	53,53m², contando com um 01 banheiro de 3,00 m²

ART.6º Além das unidades destinadas à comercialização dos produtos referidos no “caput” deste artigo, haverá do comércio de lanchonete.

2. Unidade Externa

16 – Lanchonete.	
------------------	--

ART. 6º -A- O Credenciamento através de Chamamento Público, será aberto pelo prazo de 20 (vinte) dias devendo constar do edital correspondente, além das condições estipuladas, os números e respectivas áreas dos boxes licitados, bem como a exigência de que, na proposta, os interessados submeter-se-ão integralmente às disposições desta lei e das instruções complementares, quando expedidas, boxes **(Redação modificativa através da Emenda Modificativa nº 001/2023)**.

ART.7º - A concessão será sempre outorgada por prazo 05 (cinco) anos prefixado no edital, podendo o município optar pela rescisão ou renovação do Termo, atendidas todas as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e na prestação e modicidade das tarefas, mediante conferência do Conselho Municipal da Indústria e Comércio, constante da Lei Municipal n º 2128/2018, de 17 de dezembro de 2018.

ART.8º - Não será permitida, em hipótese alguma, salvo prévia e expressa anuência da concedente através de Parecer do Conselho da Indústria e Comércio, a transferência da concessão a terceiros, considerando-se nulo, de pleno direito, qualquer



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



ajuste pelas empresas neste sentido, com a consequente desocupação compulsória, pelas vias administrativas, da unidade concedida.

CAPÍTULO III –DA DESTINAÇÃO E DO USO

ART.9º – Os boxes a que se refere esta lei, serão destinados ao comércio local com atividades voltadas a:

- a) Indústria de Calçados;
- b) Indústria de Confecções;
- c) Indústria de Panelas;
- d) Artesanatos;
- e) Indústria de Embutidos;
- f) Indústria de Móveis planejados;
- g) Indústria de Móveis de madeiras;
- h) Indústria de Colchões;
- i) Mármore;
- j) Castanhas/amêndoas;
- k) Indústria de Pão de queijo;
- l) Indústria de Materiais em PVC;
- m) Indústria de alimentos e Temperos;
- n) Indústria de Bolsas e materiais escolares;
- o) Indústria de Tintas/ materiais de limpeza;
- p) Espaço externo – Lanchonete
- q) Restaurante e Similares (**Redação modificativa através da Emenda Modificativa nº 001/2023**).

ART.10. O espaço externo para instalações móveis (food truck, trailer, containers,) que possa atender como praça de alimentação, deverá ser solicitado por ofício e protocolado junto a administração para estudos e liberação do local.

ART.11. O espaço destinado aos serviços de alimentação consiste na preparação, montagem e comercialização de alimentos e bebidas. Seu objetivo principal é ofertar aos visitantes o serviço de alimentação com uma variedade adequada de produtos alimentares de preços acessíveis, que possam ser consumidos no local ou transportados pelos visitantes.

§1º - A lanchonete – espaço externo -, deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos de acordo com as determinações vigentes na legislação da Vigilância Sanitária.

ART.12. A cessão de uso dos boxes obedecerá aos seguintes critérios:

1. serão contempladas as empresas que possuem indústria no município, dentro das atividades constantes do art.10, desta lei;
2. Após a homologação do certame licitatório, o município efetuará sorteio da empresa credenciada e em seguida a do número do box;
3. O sorteio do número do box iniciará pelo número 1, sentido Fóz do Iguaçu a Cascavel/Pr.;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

4. As empresas deverão manter no mínimo 01 (um) funcionário no box credenciado, a fim de assegurar o atendimento ao público, nos horários previstos no Termo de Concessão de Uso.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO MENSAL:

ART.13. Pela utilização do boxe será cobrado independente do ramo de atividade o valor mensal de 1 ½ UFM (uma e meia Unidade Fiscal do Município), através de Documento de Arrecadação Mensal – DAM.

§ 1º - O valor da remuneração a ser pago à Municipalidade será recolhido, mensalmente, pela empresa credenciada, até a data de vencimento estabelecida no respectivo aviso de lançamento ou anual em parcela única no ato da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

§ 2º - o atraso no pagamento da remuneração mensal poderá implicar na rescisão do contrato administrativo, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial.

CAPÍTULO V – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

ART.14 - O Centro Comercial Alexandre Marciniak, poderá ser franqueado ao público, diariamente 24:00 horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Torna-se obrigatório o funcionamento em horário comercial.

§ 2º - De acordo com o produto comercializado, o horário de funcionamento poderá ser diferenciado, desde que previsto no Termo de Concessão de Uso.

CAPÍTULO VI – DAS DESPESAS GERAIS:

ART.15 - As despesas relativas ao consumo de energia elétrica e água, ficará por conta das empresas credenciadas, promovendo, às suas expensas, as instalações individualizadas de padrões de energia, hidrômetros e linhas telefônicas nos seus respectivos boxes.

CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA:

ART.16 – Os serviços de segurança dentro das dependências, internas e externas, serão por conta das empresas credenciadas, ficando a administração municipal, responsável pela instalação de câmeras de segurança.

CAPÍTULO VIII – DA LIMPEZA E DA COLETA DE LIXO:

ART.17– Compete à Administração Municipal a limpeza, a conservação e a manutenção das áreas comunitárias do Centro Comercial, bem como a coleta, o transporte



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

e o processamento do lixo nelas gerado, ficando à conta das empresas credenciadas igual responsabilidade quanto aos respectivos boxes ocupados.

§Único – O lixo recolhido, seja nas áreas comuns ou naquelas de uso privativo, deverá ser acondicionado em recipientes próprios e adequados.

CAPÍTULO IX – DA FISCALIZAÇÃO, OBRAS E DAS VISTORIAS:

ART.18 – Compete à Administração Municipal, através dos seus servidores do quadro específico, além das regulares e periódicas vistorias, todos os expedientes de fiscalização relativos ao funcionamento do Centro Comercial.

ART.19 – Os agentes fiscalizadores deverão estar devidamente identificados, quando em atividade dentro das dependências do Centro Comercial.

ART.20 - Qualquer benfeitoria feita deverá ter prévia autorização do Município, mediante Parecer técnico do Planejamento, não podendo ser em desacordo com os projetos originais.

§ 1º - Nenhuma benfeitoria que trata o art.21, seja ela voluptuária, útil ou necessária, será indenizada.

§ 2º - As contratações, inclusive de mão de obra feitas pelas empresas credenciadas, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros e o município.

CAPÍTULO X- DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

ART.21 – Às empresas credenciadas compete, além das obrigações já expressamente previstas:

- I – Cumprir, e fazer cumprir, as disposições desta lei e quaisquer outras instruções complementares que vierem a ser baixadas pela Administração Municipal;
- II – Conservar, às suas exclusivas expensas, o box cujo uso lhe é concedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, incumbindo-lhe, nas mesmas condições, a sua guarda;
- III – Salvar pontualmente seus compromissos para com a Administração Municipal;
- IV – Assegurar, aos servidores municipais incumbidos das tarefas de fiscalização, sempre que necessário, o pleno acesso à unidade concedida;
- V – Cooperar com a Administração Municipal, sugerindo as medidas necessárias ao bom funcionamento do Centro Comercial e denunciando quaisquer irregularidades eventualmente verificadas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A validade do Documento é garantida pela assinatura digital em conformidade com o disposto no Artigo 7º da Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Este Documento foi assinado digitalmente por ELIO MARQUES DA SILVA, Secretário Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- VI** – Exigir que seus empregados e auxiliares apresentem-se devidamente uniformizados, sempre que em contato direto com o público, em obediência às determinações da Administração Municipal e às exigências da Vigilância Sanitária;
- VII** – Responsabilizar-se por quaisquer despesas, tributos, tarifas ou contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram da utilização do boxe, bem como da atividade para a qual a concessão lhe foi outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, cabendo-lhe providenciar, especialmente, a expedição dos alvarás legalmente exigíveis.
- VIII** – Desocupar, finda a qualquer tempo a concessão, a unidade concedida e restituí-la a administração em perfeitas condições de uso e conservação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do aviso que lhe for dirigido, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa.

CAPÍTULO XI – DAS PROIBIÇÕES E PENALIDADES:

ART.22 – As regras de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas nesta lei, são aplicáveis às empresas credenciadas, seus empregados, auxiliares e prepostos, em atividade no Centro Comercial, incluído o pessoal da Administração Municipal.

ART. 23 – As empresas credenciadas, por si e por seus empregados, auxiliares ou prepostos, respondem civilmente pelos danos causados às instalações e dependências do Centro Comercial, sendo obrigados a ressarcirem a Administração Municipal nos valores dos danos correspondentes.

ART.24 – No recinto do Centro Comercial é terminantemente proibido:

- I** – A prática de aliciamento, de qualquer natureza, entre funcionários e as demais concessionárias e usuários em geral;
- II** – O funcionamento de qualquer aparelho sonoro nas unidades concedidas, de forma que possa prejudicar a divulgação dos avisos e dos comunicados aos usuários, em geral, pela rede de sonorização;
- III** – A ocupação das fachadas externas das unidades concedidas, paredes e áreas comuns, com cartazes, painéis, propagandas ou quaisquer outros objetos que possam, de alguma forma, comprometer ou agredir a estética do conjunto;
- IV** – Qualquer atividade comercial, ilegalmente estabelecida, tal como o comércio ambulante em geral;
- V** – O depósito, mesmo que temporário, em áreas comuns, de volumes, mercadorias ou resíduos (lixo);



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – A guarda ou depósito, no interior das unidades concedidas, de substâncias inflamáveis, explosivas, corrosivas ou tóxicas.

§ 1º – Para o cumprimento do disposto neste artigo, a Administração Municipal poderá, através dos seus agentes fiscais, mas sempre por ato formal da autoridade competente, promover a apreensão do material ou da mercadoria e aplicar a penalidade correspondente.

ART.25 – A transgressão aos dispositivos estabelecidos nesta lei e às normas complementares eventualmente baixadas pela Administração Municipal, sujeitará as concessionárias, bem como os seus empregados, auxiliares ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa pecuniária;

III – retomada do espaço físico concedido, com a rescisão do respectivo contrato administrativo, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente e da cobrança de eventuais débitos pendentes.

§ 1º - A advertência será feita sempre por escrito e aplicada nos casos de ocorrência de faltas de pequena gravidade.

§ 2º - As multas pecuniárias serão aplicadas de conformidade com os valores estabelecidos no Código Tributário Municipal.

§ 3º - A penalidade de retomada do espaço físico concedido será aplicada, a critério da Administração Municipal, quando a concessionária:

I – deixar de recolher aos cofres municipais a remuneração devida pela utilização do box;

II – ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, a unidade objeto da concessão de uso;

III – não cumprir as disposições desta lei ou quaisquer outras instruções complementares que vierem a ser baixadas pela Administração Municipal;

IV – praticar outras infrações não especificadas nesta lei, mas cuja gravidade aconselhe a providência;

CAPÍTULO XII- DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.26 – As empresas credenciadas serão notificadas dos despachos que lhe formulem exigências ou intimada das decisões proferidas, através de qualquer uma das seguintes formas:

I – Publicação no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do processo e nome da concessionária;

II – Através dos Correios, mediante comunicação registrada e endereçada à concessionária, com aviso de recebimento (A.R.);

III – Pela ciência que do ato venha a ter a concessionária:

a) no processo, em razão do seu comparecimento espontâneo ou a chamado da Administração Municipal;

b) através do recebimento do Auto de Infração ou documento análogo.

CAPÍTULO XIII– DAS AUTUAÇÕES E DOS RECURSOS:

ART 27– Na ocorrência de infrações praticadas por seus empregados, auxiliares ou prepostos, será lavrado, pelos agentes fiscais, o competente Auto de Infração, em impresso próprio da Prefeitura Municipal, o qual, além da sua própria numeração, deverá conter:

- a) a denominação social da firma concessionária;
- b) o número da unidade ocupada;
- c) o local, a data e o horário da lavratura;
- d) o nome do agente infrator;
- e) descrição clara e precisa, do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
- f) o valor da multa e a data de seu vencimento;
- g) o prazo para o oferecimento da defesa administrativa;
- h) as assinaturas do autuante, do autuado e das testemunhas instrumentárias.

ART.28 – A lavratura do Auto de Infração será feita em 03 (três) vias de igual teor, devendo a concessionária infratora, ou seu preposto, exarar o seu “ciente” nas 2ª e 3ª vias, sendo-lhe entregue a 1ª via.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ Único – Recusando-se a infratora, ou seu preposto, a exarar o “ciente”, o atuante certificará o fato no verso do auto, constituindo a negativa circunstância agravante na aplicação da penalidade.

ART.29 – Recebido o Auto de Infração, terá a atuada o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão administrativa, para oferecer a sua defesa, através de requerimento dirigido ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, que disporá do prazo de 30 (trinta) dias para proferir o competente despacho concessivo ou denegatório.

§ 1º - Julgada procedente a defesa, o processo será devidamente arquivado.

§ 2º - Julgada improcedente, será a atuada intimada para, querendo, recorrer, do despacho denegatório, através de recurso escrito, com efeito suspensivo da cobrança, dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data da sua intimação.

§ 3º - Concordando com o despacho denegatório ou pretendendo desistir da interposição do recurso, deverá a atuada, em ambos os casos, comunicar tal intenção, por escrito, ao órgão julgador.

ART.30 - A decisão final ao recurso interposto, que terá caráter definitivo nas vias administrativas, será proferida pelo Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo, e devidamente comunicada, por escrito, à atuada.

ART.31 – A atuada terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder o recolhimento da multa que lhe for aplicada, contados:

- a) da data em que se operar a preclusão administrativa, seja quanto ao oferecimento da defesa, seja quanto da interposição de recurso;
- b) da data da sua concordância com o despacho denegatório ou da sua desistência na interposição do recurso;
- c) da data do recebimento da intimação da rejeição do recurso.

CAPÍTULO XIV – DAS INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES:

ART.32 – Para o fiel cumprimento desta lei a Administração Municipal poderá baixar instruções complementares, dando-se das mesmas, para o devido conhecimento dos interessados, prévia e ampla divulgação.

CAPÍTULO XV– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.33 - É vedado à concessionária introduzir benfeitorias na unidade concedida, sem a prévia autorização da Administração Municipal, devendo-se subordinar também a montagem de equipamentos e instalações às autorizações expedidas pelas autoridades estaduais e municipais competentes.

ART.34 – A Administração Municipal não será responsável por quaisquer compromissos ou assumidos pelas empresas credenciadas com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da unidade concedida. Da mesma forma, a Administração Municipal não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de ato das empresas ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

ART.35 - Em caso de incêndio ou de ocorrências de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso da unidade concedida para as finalidades a que se destina, poderá a Administração Municipal, mediante decisão do Chefe do Executivo, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a concessão de uso, sem que a empresa credenciada tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou;
- b) não considerar como integrante de prazo da efetiva utilização da unidade concedida, o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento de uso, devendo, em tal caso, ser lavrado o competente aditamento ao respectivo contrato administrativo.

ART.36 – Os casos omissos a essa Lei, poderão ser regulamentadas e/ou complementadas através de Decreto do Prefeito Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Santa Tereza do Oeste, em 26 de Maio de 2023.

Elio Marciniak

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2337/2023

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2323/2023, DE 23 DE MARÇO DE 2023 E INSTITUI O PROGRAMA ABRACE UM IDOSO, PARA PROPICIAR CONVIVÊNCIA FAMILIAR AO IDOSO QUE NÃO POSSUA CONDIÇÕES DE SUBSISTÊNCIA.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI:

Art.1º. Fica instituído o Programa Abrace um Idoso, que tem por objetivo propiciar convivência familiar ao idoso que não possua condições de subsistência/ e ou vínculos familiares fragilizados.

Art.2º. São beneficiários do Programa Abrace um Idoso os idosos:

- I. com idade igual ou superior a 60 anos;
- II. que não possuam qualquer fonte de renda, salário ou aposentadoria;
- III. que não sejam atendidos por outro Programa social, em nível municipal, estadual ou federal;
- IV. que não possuam condições físicas e/ou psíquicas de prover a própria subsistência;
- V. cujos familiares sejam de extrema vulnerabilidade e não possuam condições de manter os cuidados com o idoso;
- VI. em casos excepcionais que o idoso possua renda, bens e imóveis, mas não tenha condições de subsistência será avaliado pela equipe técnica.

Art.3º - As famílias ou indivíduos interessados em participar do Programa Abrace um Idoso deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. ter disponibilidade de tempo para oferecer proteção e apoio ao idoso;
- II. comprovar residência no Município de Santa Tereza do Oeste há mais de (02) dois anos;
- III. apresentar boas condições de saúde física e mental;
- IV. apresentar boas concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem na residência;
- V. possuir espaço físico adequado na residência para acolher o idoso, ou possibilitando acessibilidade e habilidade;
- VI. parecer favorável social e psicológico, expedido pela Equipe Técnica do Programa Abrace um Idoso;
- VII. participar das capacitações, bem como comparecer às reuniões e aderir às orientações da Equipe Técnica do Programa Abrace um Idoso.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º - Em não havendo família acolhedora devidamente capacitada para atender um determinado idoso em específico, bem como, existindo família extensa, fica autorizado ao Poder Público que efetue o custeio desta família nos moldes previstos no Artigo 11 desta Lei, desde que, o idoso e o familiar não possuam remuneração ou então, caso o familiar tenha que abdicar de outra fonte de renda para exercer aos cuidados do idoso.

Art. 4º. A inscrição das famílias ou indivíduos interessados em participar do Programa para idoso, será gratuita e realizada por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos:

- I. Carteira de Identidade e CPF;
- II. Certidão de Nascimento ou casamento;
- III. Comprovante de residência atualizado.

Parágrafo único: Atendidos todos os requisitos mencionados nos artigos 3º e 4º e após a emissão do parecer psicológico e social favorável à inclusão no Programa, a família assinará um Termo de Adesão ao Programa Abrace um Idoso.

Art. 5º. A família ou indivíduo cadastrado tem a responsabilidade familiar pelo idoso, durante o período que estiver no programa responsabilizando-se pelo que segue:

- I. todos os direitos e responsabilidade legais reservados, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e social ao idoso;
- II. proporcionar ações que possibilitem a convivência familiar e comunitária do acolhido;
- III. prestar informações sobre a situação do acolhido à Equipe Técnica do Serviço;
- IV. auxiliar nos cuidados, zelando pelo bem-estar da saúde, higiene pessoal, alimentação, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida;
- V. acompanhar em consultas médicas e exames, bem como em momentos de internamento hospitalar.

§ Único – Caso o idoso necessite de internamento ou então, qualquer fato que o exija a ficar em local diverso da residência da família acolhedora, ainda assim persiste a responsabilidade desta, sendo que, caso a família acolhedora não possa desempenhar os cuidados externos, restará permitido ao Poder Público que faça a contratação de outra família acolhedora para tais fins, sendo que, o período em que o idoso permanecer em local diverso da residência da família acolhedora de origem, será descontada *pro rata die* do subsídio que é destinado ao custeio previsto no Art. 11 desta Lei.

Art.6º. O Programa Abrace um Idoso tem como diretriz o acompanhamento dos idosos e da família por meio da equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 7º. Compete a Equipe do Programa Abrace um Idoso:

- I. seleção e cadastramento das famílias ou indivíduos que proverão acolhimento;
- II. acompanhamento das condições de convivência familiar propiciadas ao idoso;
- III. acompanhamento das condições alimentares e de saúde do idoso;
- IV. acompanhamento sistemático das famílias cadastradas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V. avaliar e preparar as famílias cadastradas no programa.

§1º. O acompanhamento às famílias cadastradas aconteceu na da seguinte forma que segue:

- I. visitas domiciliares;
- II. atendimento psicológico;

§2º. Quando entender necessário/ e ou havendo processo administrativo relativo ao idoso acolhido, a Equipe Técnica responsável prestará informações a 9ª Promotoria Especializada ao Direito do Idoso de Cascavel, sobre a situação da pessoa idosa inserida no Programa Abrace um Idoso.

Art.8º. Cada família ou indivíduo poderá acolher, para fins de inserção no Programa Abrace um Idoso, no máximo, 02 (dois) beneficiários.

Parágrafo Único. Somente nos casos de grupos de parentes idosos em até segundo grau poderá haver a aceitação de mais de 02 (dois) beneficiários, com o correspondente repasse financeiro.

Art.9º. A desistência do Programa Abrace um Idoso por parte da família cadastrada poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo a Equipe Técnica informado.

Art. 10. As famílias cadastradas no Programa Abrace um Idoso, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por idoso, nos seguintes termos:

- I. nos casos em que o acolhimento for inferior a um mês, a família cadastrada receberá bolsa auxílio proporcional ao tempo de acolhimento;
- II. nos acolhimentos superiores a um mês, a família receberá bolsa auxílio integral a cada trinta dias;
- III. na hipótese de a família ter mais de um idoso caberá o pagamento de um benefício para cada pessoa.

Art.11. O auxílio idoso terá o valor de (01) salário mínimo mensal para todos os idosos, inseridos no Programa Abrace um Idoso.

§1º - Caso o idoso não possua remuneração e ainda demanda de cuidados especiais, tais como, acamado, oxigênio, entre outros, fica autorizado um subsídio de 01,5 (um e meio) salário mínimo mensal, sendo que, a condição de necessidade especial deverá ser precedida e justificada por equipe técnica mediante parecer devidamente assinado.

Art.12. O auxílio idoso mensal será concedido enquanto o idoso permanecer sob a guarda da família ou indivíduo, podendo ser calculado nas hipóteses em que a permanência tiver períodos inferiores a (01) mês.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art.13. A bolsa auxílio idoso será repassado por meio de depósito em conta bancária informada à Equipe Técnica do programa Abrace um Idoso e este, a Secretaria Municipal de Fazenda

Art.14. Fica o Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do Programa Abrace um Idoso, por meio de Decretos, que deverão seguir a legislação nacional, bem como, as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art.15. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias, convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Art.16. O processo de Monitoramento e Avaliação do Programa Abrace um Idoso será realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -CMDPI.

Art.17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art.18 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 2323/203, de 23 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em 26 de Maio de 2023.

Elio Marciniak

Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2338/2023

AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER A TÍTULO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO PARA CONSOLIDAÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

ART. 1º— Fica o Município autorizado a receber a título de dação em pagamento para consolidação de garantia hipotecária, de créditos públicos relacionados a execução das obras de infraestrutura do loteamento Maria Cattania, no Distrito de Santa Maria, neste Município, os seguintes imóveis:

Lote Urbano nº 02 – Quadra 02 – com 492,50 m2 – Loteamento Maria Cattania, localizado no Distrito de Santa Maria, neste Município, constante na matrícula nº 46.270 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel/Pr.

Lote Urbano nº 04 – Quadra 02 – com 481,34 m2 – Loteamento Maria Cattania, localizado no Distrito de Santa Maria, neste Município, constante na matrícula nº 46.272 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel/Pr.

Lote Urbano nº 05 – Quadra 02 – com 483,44 m2 – Loteamento Maria Cattania, localizado no Distrito de Santa Maria, neste Município, constante na matrícula nº 46.273 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel/Pr.

Lote Urbano nº 12 – Quadra 05 – com 455,90 m2 – Loteamento Maria Cattania, localizado no Distrito de Santa Maria, neste Município, constante na matrícula nº 46.270 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício, da Comarca de Cascavel/Pr.

§1º – Os imóveis apontados no *caput* deste artigo, observados o interesse público e a conveniência administrativa, será destinada pelo Poder Executivo à finalidade de interesse público.

§2º – Os imóveis a serem recebidos em dação em pagamento, terá como finalidade baixar as hipotecas dos imóveis oriundas da execução de obras de infraestrutura do Loteamento Maria Cattania, no Distrito de Santa Maria, neste Município.

§3º— Os valores de avaliação constantes nas matrículas tanto dos imóveis quanto da infraestrutura, foram atribuídos quando da realização da garantia hipotecária, servindo a presente Lei somente para a consolidação da hipoteca.

ART.2º— Após a sanção desta Lei, a dação em pagamento será operacionalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na respectiva matrícula, e, dar-se-á, a quitação da dívida ativa referente as infraestruturas ao



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

loteador, sendo o valor correspondente ao constante da hipoteca lavrada nas matrículas dos imóveis.

§1º - Em relação aos créditos a serem adimplidos e extintos, a Fazenda Pública Municipal deverá exigir a apresentação de declaração de ciência de que a formalização da dação em pagamento importará, ao final, no reconhecimento da dívida e na sua extinção, hipótese em que o devedor renunciará de modo irretratável e irrevogável, ao potencial direito de discutir a origem, os valores ou a validade do crédito correspondente.

§2º - As despesas relativas à transferência do imóvel dado em pagamento serão suportadas pelo Município, inclusive no que se refere a eventuais tributos incidentes e aos demais encargos decorrentes da lavratura e registro da escritura pública de dação em pagamento.

§3º - Preliminarmente a lavratura da escritura pública de dação em pagamento, a Fazenda Pública Municipal deverá certificar-se que o imóvel de que trata esta Lei esteja, comprovadamente, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, gravame e/ou dívidas, através de Certidões Negativa do Município.

§4º - Fica facultada a Fazenda Pública Municipal a solicitação da juntada de outros documentos que se fizerem necessários ao cumprimento da referida dação em pagamento.

§5º - A escritura pública de dação em pagamento deverá ser lavrada com cláusula de renúncia, em caráter irrevogável e irretratável, de quaisquer direitos, reclamações e ações relacionadas a questões anteriores, presentes e futuras relacionadas aos imóveis a serem recebidos pelo município, bem como aos débitos a serem adimplidos em relação as dividas hipotecárias.

ART. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir os imóveis, objeto da dação em pagamento, no patrimônio do Município.

ART.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Município através de dotações orçamentárias específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

ART.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em 26 de Maio de 2023.



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2339/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO MENSAL À ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE SANTA TEREZA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, sanciono a seguinte:

LEI:

ART.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal à **ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE SANTA TEREZA DO OESTE - AMASTO**, inscrita no CNPJ nº 46.834.497/0001-44, com sede neste município, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2309/2022, de 09 de novembro de 2022, com a finalidade de auxiliar, parcialmente, as despesas de custeio e manutenção para apoio ao projeto social, mediante celebração de convênio de cooperação mútua.

§1º– A subvenção de que trata este artigo será repassado mensalmente, à associação beneficiária, até o 10º dia útil do mês subsequente, no valor abaixo relacionado:

I - ASSOCIAÇÃO DE MÃES DE AUTISTAS DE SANTA TEREZA DO OESTE - AMASTO, no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

§2º– O valor constante no Art.1º, § 1º, incisos I, poderá ser reajustado anualmente, mediante acordo entre as partes e reformulação do Plano de Trabalho.

§3º– O repasse será efetuado de acordo com o plano de Trabalho que deverá conter:

I - Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo apresentar nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV- Apresentar cronograma de desembolso ou de execução física e financeira;

V- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VI- Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, da sua eficácia e efetividade.

§4º - O Órgão Gestor poderá autorizar ou não, no prazo de até 15 (quinze) dias da data do protocolo do pedido, o remanejamento de recursos do plano de trabalho,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



ATOS DO PODER EXECUTIVO

inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§5º– As receitas financeiras auferidas na forma do § 1º serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§6º – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial providenciada pelo Poder Executivo.

ART.2º - A concessão da subvenção fica condicionada ao atendimento, pela entidade interessada, com apresentação dos seguintes requisitos e documentos:

- Possuir personalidade jurídica, com estatuto registrado no Registro Especial de Títulos e Documentos;
- Possuir Diretoria empossada e não remunerados;
- Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- Certidões Negativas com a Receita Estadual, Federal, INSS, FGTS, Municipal e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Apresentar, previamente, ao Poder Executivo, para apreciação, Plano de Trabalho com descritivo da aplicação dos recursos, em conformidade com o que preceitua o ART. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

ART.3º - Para a celebração da parceria prevista nesta Lei, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência, vinculação ao edital convocatório e julgamento objetivo.

§1º - O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019/14.

§2º - O município deverá designar por portaria, uma comissão de seleção, composta por 03 (três) membros, formada por no mínimo 02 (dois) servidores estáveis, que deverá emitir parecer com base na análise das propostas apresentadas no Plano de Trabalho e na documentação apresentada pelas entidades.

§3º - A parceria que trata essa Lei deverá ser formalizada mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, pelo prazo de até 05 (cinco) ano conforme o caso, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ART.4º - Será designado um Gestor do termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I. - Acompanhar e fiscalizar sua execução do objeto da parceria;
- II. - Comunicar ao superior hierárquico e ao Controle Interno a existência de indícios de irregularidades;
- III. - Emitir parecer conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas.
- IV. - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

ART.5º - A entidade beneficiária deverá cadastrar e alimentar o *Sistema Integrado de Transferências – SIT*, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, prestando contas bimestralmente dos recursos recebidos desta municipalidade, na forma do Plano de Trabalho apresentado, sendo que, o atraso implicará no bloqueio dos recursos até que a situação se estabeleça.

§1º - O cadastramento e a alimentação do *Sistema Integrado de Transferências – SIT*, está disponível aos representantes da entidade no próprio site do Tribunal de Contas em <http://www1.tce.pr.gov.br/servicos>, no módulo de Gerenciamento de Usuário, com senha e acesso específico para esse fim, conforme cadastro previamente realizado junto ao TCE/PR. O cadastro da entidade e a respectiva atualização junto ao TCE/PR, podem ser verificados no mesmo endereço eletrônico, no módulo Cadastro de Entidades.

ART.6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município vigente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 26 de Maio de 2023



Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 094/2023

DESIGNA SERVIDORA MUNICIPAL PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS E FISCAL ADMINISTRATIVO.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, que cabe a administração nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº 8666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados de um representante da administração municipal;

Considerando, o que dispõe a Instrução de Serviço nº 119/2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

ART.1º - Fica designada para atuar como **Fiscal e Gestor de Contrato das Compras e Serviços** pertinentes à Secretaria de Planejamento a Servidora **Silvana Bedolini**, inscrita no CPF nº 078.399.599-70, que terá as seguintes atribuições:

I – Conhecer o inteiro teor dos editais de licitação e seus anexos, da ata de registro de preços, dos contratos e seus eventuais aditivos, bem como auxiliar a Comissão de recebimento de bens na orientação, esclarecimentos e auxílio nas dúvidas sobre as providencias a serem adotadas;

II - Coordenar as atividades relacionadas a fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios à instrução processual e formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção de contratos, encaminhando ao responsável administrativo para as providencias necessárias, dentre outros;

III – Verificar se os prazos de entrega, especificações, preços, valores e quantidades de bens e serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual e assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais.

IV – Exigir que as empresas contratadas cumpram o que foi pactuado, notificando-as, por escrito, quando forem constatados inadimplementos contratuais, pra, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução dos problemas.

V – Coordenar as atividades relacionadas a fiscalização técnica, administrativa e setorial, além dos atos preparatórios a instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VI – Encaminhar ao Departamento jurídico, as indicações de glosas e as ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelos fiscais para fins de aplicação de penalidade e demais medidas pertinentes, sempre que, depois de notificada, a contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação.

VII – Manter controles adequados e efetivos dos contratos sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelos fiscais.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCIANI. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais previsões contidas na Portaria 037/2018 de 08 de junho de 2018.

Art. 3º - Revoga-se a título de Função Gratificada FG-3 desta servidora, disposto no Decreto nº. 044/2022.

Art. 4º - Fica concedida título de Função Gratificada FG-7, sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo.

Dê-se ciência à designada,

Registre-se

Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

Em, 25 de maio de 2023.



Elio Marciniak
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 003/2023 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS, PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA - CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Santa Tereza do Oeste - PR

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS, PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA.

EDITAL Nº 003/2023

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída pela Resolução nº 02/2023 CMDCA, no uso da atribuição que lhes é conferida pela Lei Municipal nº. 2099/2018, de 17 de julho de 2018, para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, torna público o presente **EDITAL**:

I. Informa que não houveram recursos dentro do prazo estipulado no Edital 01/2023;

II. Em caráter definitivo, informa que foram deferidas as seguintes inscrições:

- 01 - ADELIR PADILHA
- 02 - ALZIRA APARECIDA FERREIRA DA LUZ
- 03 - IVONE DO AMARANTE PERINAZZO
- 04 - JOCILENE MARIA SBARDELOTTO DOS SANTOS
- 05 - JONAS JORGE DUARTE
- 06 - LEANE TEREZINHA SITTA
- 07 - LINDAMAR ROSA REDIVO
- 08 - MARIA OTILIA RODRIGUES MENEGAZ
- 09 - NEIVAIR FUNEZ
- 10 - NEUZA MARIA DE CASTRO TOKARSKI
- 11 - SEBASTIANA NOVOTNI NUNES

1



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2023

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02240 31Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Santa Tereza do Oeste - PR

III. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Tereza do Oeste, 26 de maio de 2023.

Cleusa Menezes Avelino
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)